



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Número do processo 38481/2026.

1.2. Objeto: Aquisição de carregador de bateria para Paleteira elétrica Vonder modelo PEV 155-LI, tensão 220V.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto: Aquisição de carregador de bateria para Paleteira elétrica Vonder modelo PEV 155-LI, tensão 220V.

2.2. Conforme a solicitação de compras 464/2026.

2.3. A vigência será de 12 meses a contar da data da publicação do contrato no PNCP,

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de um carregador de bateria compatível com a Paleteira elétrica da marca Vonder, modelo PEV 155-LI, tensão 220 volts, utilizado nas atividades operacionais do órgão

3.2. O equipamento atualmente utilizado encontra-se inoperante, impossibilitando o carregamento da bateria da Paleteira elétrica, comprometendo a continuidade das atividades de movimentação de materiais e logística interna.

3.3. A aquisição do carregador visa garantir a continuidade dos serviços administrativos e operacionais, evitando paralisações, atrasos e prejuízos às atividades do setor demandante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na aquisição de carregador de bateria compatível com a paleteira elétrica Vonder PEV 155-LI, 220V, visando restabelecer plenamente o funcionamento do equipamento utilizado na movimentação de cargas.

4.2. Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as seguintes alternativas.

4.2.1. Manutenção do carregador atualmente danificado: Foi avaliada a possibilidade de manutenção/conserto do carregador existente. Entretanto, verificou-se que o equipamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresenta danos significativos em seus componentes internos, havendo incerteza quanto à durabilidade após eventual reparo. Considerando também o fator de não haver garantia de pleno restabelecimento das condições originais de funcionamento. Assim, concluiu-se que a manutenção do equipamento danificado não representa a alternativa mais vantajosa para a Administração.

4.2.2. Locação de carregador compatível: não foi analisada a possibilidade de locação de equipamento compatível. Pois a necessidade da Administração possui caráter contínuo e permanente; o custo mensal de locação, ao longo do tempo, ultrapassaria o valor de aquisição de um equipamento novo, visto que se trata de um item de baixo valor. E por fim, poderiam ocorrer dificuldades de disponibilidade imediata de equipamento compatível com o modelo utilizado.

4.2.3. Aquisição de nova paleteira elétrica completa: A aquisição de uma nova paleteira elétrica foi considerada desnecessária, uma vez que a paleteira atualmente utilizada encontra-se em adequado estado de funcionamento e o problema identificado restringe-se exclusivamente ao carregador de bateria. Considerando a substituição integral do equipamento geraria custo excessivamente superior à necessidade real da Administração, ferindo os princípios da economicidade e eficiência administrativa. Portanto, a substituição completa do equipamento foi descartada.

4.2.4. Aquisição de carregador novo compatível: A aquisição de carregador novo compatível com a paleteira elétrica modelo 155-LI, 200 volts, marca Vonder, mostrou-se a solução mais adequada, considerando que possibilita o restabelecimento imediato das operações, apresentando o menor custo em comparação às demais alternativas, proporcionando maior segurança operacional. Nesta solução obtém-se de garantia do fabricante, reduz riscos de novas interrupções, atende ao princípio da economicidade e permite maior vida útil ao equipamento já pertencente ao patrimônio público. Assim, esta alternativa foi considerada a mais vantajosa para a Administração.

4.3. A contratação mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada, sendo a alternativa mais eficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A contratação possui baixo impacto ambiental.

5.1.2. Recomenda-se que o fornecedor observe práticas adequadas de descarte de resíduos eletrônicos e embalagens, bem como forneça produto com eficiência energética compatível com as normas aplicáveis.

5.2. Obrigação da entrega

5.2.1. O objeto deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser novo, sem uso anterior;
- Compatível com Paleteira elétrica Vonder modelo PEV 155-LI;
- Alimentação elétrica em 220 volts;
- Possuir garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias contra defeitos de fabricação;
- Atender às normas técnicas aplicáveis;
- Acompanhar manual de instruções e certificado de garantia, quando aplicável;
- Entrega em perfeitas condições de funcionamento.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Da habilitação

5.4.1. Para fins de habilitação jurídica fiscal e trabalhista deverá o licitante enquadrar-se nos requisitos constantes da Instrução Normativa Municipal 002 de 2024.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições da entrega

6.1.1. A entrega do objeto da contratação será em remessa única no prazo não superior a 30 dias contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

6.1.2. Os itens deverão ser entregues na CAF Central de Abastecimento Farmacêutico, Rua Manoel Claudino Barbosa. N°1722 – Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande de segunda a sexta feira das 09:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. Recebimento

6.2.1. Provisoriamente a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

6.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.2.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.4. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Forma de gestão do contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As comunicações entre os órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Fiscalização

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de execução.

7.2.2. O fiscal de execução do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.3. O fiscal de execução do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. Gestor de contrato

7.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua importância.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.4. O gestor de contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções.

7.4. Equipe de fiscalização

Portaria Nº 86/2026		
Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Gestor	Rafaella Marchiorato	364.254
Fiscal de contrato	Vanessa Bispo Soares Pinheiro	353.716
Fiscal Substituto	Rubiane Wozniak	3539.18

7.5. Obrigação Da Contratada

7.5.1. A contratada obriga-se a:

7.5.2. Efetuar a entrega dos itens nas condições, no(s) prazo(s) e no local indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.5.3. Os itens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.5.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos.

7.5.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.5.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

7.5.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.6. Obrigações da contratante

7.6.1. A contratante obriga-se a:

7.6.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

7.6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.7. Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção

7.7.1. Os licitantes e a contratada devem manter conduta ética durante toda a licitação, contratação e execução do objeto, estendendo essa obrigação, quando houver subcontratação, a fornecedores e subcontratados.

7.7.2. A contratada deve cumprir a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e seguir as políticas internas da contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.1 Critérios de Medição e Fiscalização

8.1.2. Sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa do objeto para efeito de liquidação do pagamento.

8.1.4. O prazo para solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante o período a análise prévia à liquidação de despesa, não será computada para fins do recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Critérios de Liquidação

8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Data de emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo da execução do contrato;
- O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2. Havendo erro na apresentação de nota fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a consultas em sites eletrônicos ou a documentação mencionada no art. 68 da lei nº14.133 de abril de 2021.

8.2. Critérios para pagamento

8.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) úteis contados da entrega da nota fiscal, desde que atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – RUA JACARANDÁ Nº300, NAÇÕES CEP 83.823.091, FAZENDA RIO GRANDE PR, CNPJ 95.422.986/0001-02 – INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA.

8.2.3. O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a fornecedor, independentemente da sua origem, quando ela não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecem pendentes de comprovação.

8.2.4. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.5. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte no momento do pagamento, o percentual correspondente conforme a legislação vigente.

8.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. A modalidade do presente certame está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho em favor do licitante vencedor.

9.4. O fornecimento do objeto será realizado em remessa única, conforme estabelecido na solicitação de fornecimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de R\$ 1.273,52 conforme DFD anexo a este processo, os valores unitários dos itens estão disponíveis no mapa comparativo anexo a este processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação será conforme a tabela a seguir:

Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso	Bloqueio
376	15	004	10	301	0041	2.058	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	Municipal	1.273,52

Fazenda Rio Grande 06 de julho de 2026.

Elaborado por:

Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino
Setor de Licitações SMS
Matrícula 359412.

Revisado por:

Paulo Henrique Peixoto
Diretor Geral
Decreto 7912/2025

Aprovado por:

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 7649/2025

Assinantes



Jheniffer Caroline

Assinou em 13/08/2026 às 14:30:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jheniffer Caroline, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



PAULO HENRIQUE PEIXOTO

Assinou em 14/08/2026 às 09:21:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.519-**.

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Monique Costa Budk

Assinou em 14/08/2026 às 10:15:39 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MLX-4JP-DOD-698